

CÓDIGO DE ÉTICA

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I- Somente pode intitular-se Profissional da Voz e, nesta qualidade, exercer a profissão de Locutor no Brasil, como associado ao Vozes de Minas, o radialista profissional - locutor - ou o ator profissional, registrado como tal no Ministério do Trabalho, conforme legislação específica, o bacharel em Comunicação Social - em qualquer uma de suas habilitações - ou ainda o bacharel em letras; exceto àqueles convidados (de "notória competência") e aceitos pelo grupo em sua fundação e/ou em ocasiões de abertura para novas adesões.

II- O Profissional da Voz baseia seu trabalho no respeito ao estabelecido pelo **Vozes de Minas** - Grupo de Profissionais da Voz, seu Código de Ética, Estatuto Interno e aos princípios da "**Constituição Brasileira**", do "**Código Civil**" e do conjunto de leis federais, estaduais, municipais, profissionais, humanas e sociais, inclusive os constantes da "**Declaração Universal dos Direitos do Homem**".

III- O Profissional da Voz, em seu trabalho individual ou em equipe, procurará desenvolver o sentido de sua responsabilidade profissional, através do aperfeiçoamento dos seus conhecimentos e seus procedimentos éticos, pela melhoria constante de sua competência científica e técnica e no efetivo compromisso com a sociedade brasileira.

SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

Art. 1- São deveres fundamentais do Profissional da Voz:

- a) Esforçar-se por obter eficiência máxima em seus serviços, procurando sempre se atualizar nos estudos da Comunicação, Interpretação, Oratória, Técnica Vocal e de outras áreas de conhecimento afins;
- b) Assumir responsabilidades somente por tarefas para as quais esteja capacitado, reconhecendo suas limitações e renunciando a trabalho que possa ser por elas prejudicado;
- c) Colaborar com os cursos de formação de profissionais: locutores e atores, notadamente no aconselhamento e orientação aos futuros profissionais.

Art. 2- Ao Profissional da Voz é vedado:

- a) Acumpliciar-se com pessoas que exerçam ilegalmente a profissão de Profissional da Voz - Locutor;
- b) Admitir práticas que possam levar a corromper ou comprometer a integridade dos canais de comunicação ou o exercício da profissão.

SEÇÃO II
DAS RELAÇÕES COM O EMPREGADOR E/OU CLIENTE

Art. 3- O Profissional da Voz, ao ingressar em uma organização como empregado, deve considerar os objetivos, a filosofia e os padrões gerais desta, e pode tornar inválido o contrato de trabalho sempre que normas, políticas e costumes ali vigentes contrariem sua consciência profissional, bem como os princípios e regras deste Código.

Art. 4- Define-se como cliente a pessoa, entidade ou organização a quem o Profissional da Voz presta serviços profissionais.

Art. 5- São deveres do Profissional da Voz, nas suas relações com o cliente:

a) Dar ao cliente informações concernentes ao trabalho a ser realizado definindo bem seus compromissos e responsabilidades profissionais, a fim de que ele possa decidir-se pela aceitação ou recusa dos serviços profissionais;

b) Limitar o número de seus clientes às condições de trabalho eficiente;

c) Sugerir ao cliente serviços de outros colegas sempre que se impuser a necessidade de prosseguimento dos serviços prestados, e estes, por motivos ponderáveis não puderam ser continuados por quem os assumiu inicialmente;

d) Entrar em entendimento com seu substituto comunicando-lhe informações necessárias à boa continuidade dos trabalhos, quando se caracterizar a situação mencionada ao item anterior.

Art. 6- Não deve o Profissional da Voz, aceitar o contrato em circunstâncias que atinjam a dignidade da profissão e os princípios e normas do presente código.

SEÇÃO III
DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Art. 7- Os honorários e salários devem ser fixados por escrito antes do início do trabalho a ser realizado, levando-se em consideração entre outros:

1. Vulto, dificuldade, complexidade, pressão de tempo e relevância do trabalho a executar;

2. Necessidade de ficar impedido ou proibido de realizar outros trabalhos paralelos;

3. As vantagens que, do trabalho, se beneficiará o cliente;

4. A forma e as condições de reajustes;

5. O fato de se tratar de um cliente eventual, temporário ou permanente;

6. A necessidade de locomoção na própria cidade ou para outras cidades, do Estado ou do País;

7. O rigoroso cumprimento dos “Valores de Referência para Cachês de Locução, elaborado pelos associados ao Vozes de Minas.

Art. 8- O Profissional da Voz só poderá promover, publicamente, a divulgação de seus serviços com exatidão e dignidade, limitando-se a informar, objetivamente, suas habilidades, qualificações e condições de atendimento.

Art. 9- Em casos de prestação de serviços para entidades filantrópicas ou representativas de movimentos comunitários, o profissional poderá contribuir sem visar lucro pessoal, todavia, comunicando ao Vozes de Minas os serviços ou as ações por ele praticadas.

SEÇÃO IV
DAS RELAÇÕES COM COLEGAS

Art. 10- O Profissional da Voz deve ter para com seus colegas a consideração e solidariedade que fortaleçam a harmonia e o bom conceito da classe.

Art. 11- O Profissional da Voz não atenderá clientes que esteja sendo atendido por outro colega, salvo nas seguintes condições:

a) A pedido do colega;

b) Quando informado, seguramente, da interrupção definitiva do atendimento prestado pelo colega.

Art. 12- O Profissional da Voz não pleiteará para si emprego, cargo ou função que esteja sendo exercida por outro colega.

Art. 13- O Profissional da Voz não deverá, em função de espírito de solidariedade, ser conivente com erro, contravenção penal ou infração a este Código de Ética praticado por colega.

Art. 14- A crítica a trabalhos desenvolvidos por colegas deverá ser sempre objetiva, construtiva, comprovável e de inteira responsabilidade de seu autor, respeitando sua honra e dignidade.

SEÇÃO V
DAS RELAÇÕES COM ENTIDADES DE CLASSE

Art. 15- O Profissional da Voz deverá prestigiar as entidades profissionais e científicas que tenham por finalidade a defesa da dignidade e dos direitos profissionais, a difusão e o aprimoramento da profissão, a harmonia e a coesão de sua categoria social.

Art. 16- O Profissional da Voz deverá apoiar as iniciativas e os movimentos legítimos de defesa dos interesses da classe, tendo participação efetiva através de seus órgãos representativos.

Art. 17- O Profissional da Voz deverá cumprir com suas obrigações junto às entidades de classe às quais se associar espontaneamente ou por força da LEI, inclusive no que se refere ao pagamento de anuidades, taxas e emolumentos legalmente estabelecidos.

SEÇÃO VI
DAS RELAÇÕES COM A JUSTIÇA

Art. 18- O Profissional da Voz, no exercício legal da profissão, pode ser nomeado perito para esclarecer a justiça em matéria de competência.

Parágrafo Único- O Profissional da Voz deve escusar-se de funcionar em perícia que escape à sua competência ou motivo de força maior desde que dê a devida consideração à autoridade que o nomeou.

Art. 19- O Profissional da Voz tem por obrigação servir imparcialmente à justiça, mesmo quando um colega for parte envolvida na questão.

Art. 20- O Profissional da Voz deverá agir com absoluta isenção, limitando-se à exposição do que tiver conhecimento através da análise e observações do material apresentado e não ultrapassado, no parecer, a esfera de suas atribuições.

SEÇÃO VII
DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 21- O Profissional da Voz guardará sigilo das ações que lhe forem confiadas em razão de seu ofício e não poderá ser obrigado à revelação de assuntos que possam ser lesivos a seus clientes, empregadores ou ferir a sua lealdade para com eles em funções que venha a exercer posteriormente.

Art. 22- A quebra do sigilo é necessária quando se tratar de fato delituoso, previsto em Lei, e a gravidade de suas consequências, para envolvidos, possa criar para o Profissional da Voz, o imperativo de consciência de denunciar o fato.

SEÇÃO VIII
DA OBSERVÂNCIA, APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 23- Cumprir e fazer cumprir este Código é dever de todo Profissional da Voz, associado ao Vozes de Minas.

Art. 24- O Vozes de Minas manterá uma Comissão de Ética para:

- Assessorar na aplicação do Código;
- Julgar as infrações cometidas e casos omissos, “ad-referendum” de seus respectivos Plenários.

Art. 25- As normas deste Código são aplicadas aos associados do Vozes de Minas que exerçam as funções de Profissional da Voz – Locutor, inclusive a sua diretoria.

Art. 26- As infrações a este Código de Ética Profissional poderá acarretar penalidades várias, desde multa até expulsão do Vozes de Minas.

Art. 27- Cabe ao Profissional da Voz esclarecer, informar e orientar os estudos quanto aos princípios e normas contidas neste Código.

Art. 28- Compete a Comissão de Ética formar jurisprudência quanto aos casos omissos, ouvindo os demais associados, e fazê-la incorporar a este Código.

Art. 29- O presente Código entrará em vigor a partir da sua publicação.

** Inspirado e adaptado do Código de Ética dos Profissionais de Relações Públicas, pelo associado-fundador do Grupo, Eugênio Magno.*